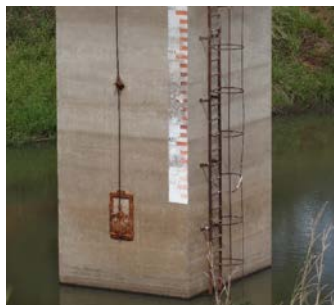


Alocação de Água 2016-2017

Reservatórios Truvisco e Lagoa da Horta

Caculé - BA
11/05/2016



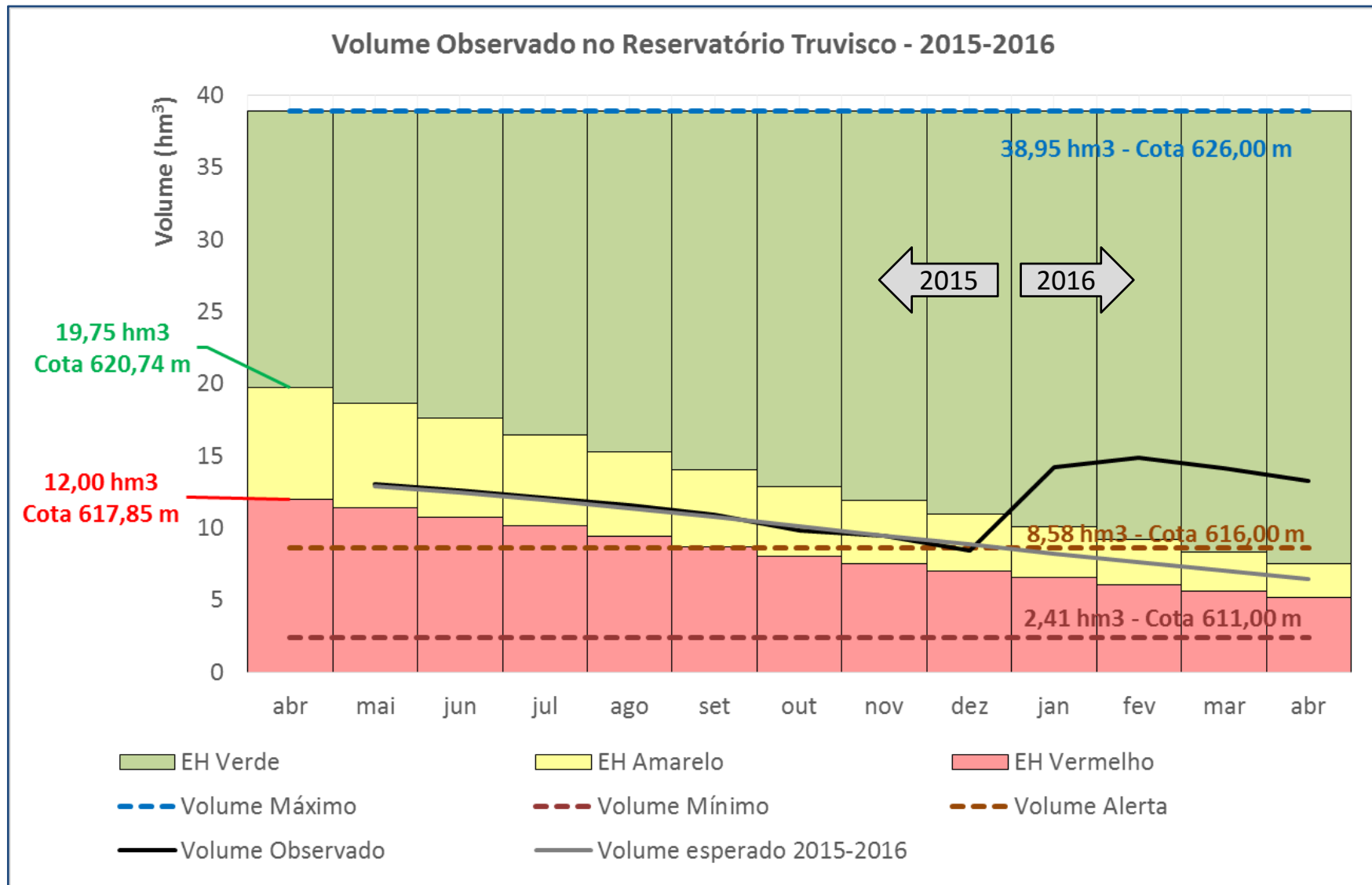
Pauta da Reunião

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Marco regulatório e Alocação de água – 2016/2017
- III. Encaminhamentos para efetivar a Alocação
- IV. Comissão de Acompanhamento
- V. Termo de Alocação de Água – 2016/2017

I. Situação dos reservatórios e dos usos dos recursos hídricos



I. Situação dos reservatórios e dos usos dos recursos hídricos



I. Situação dos reservatórios e dos usos dos recursos hídricos

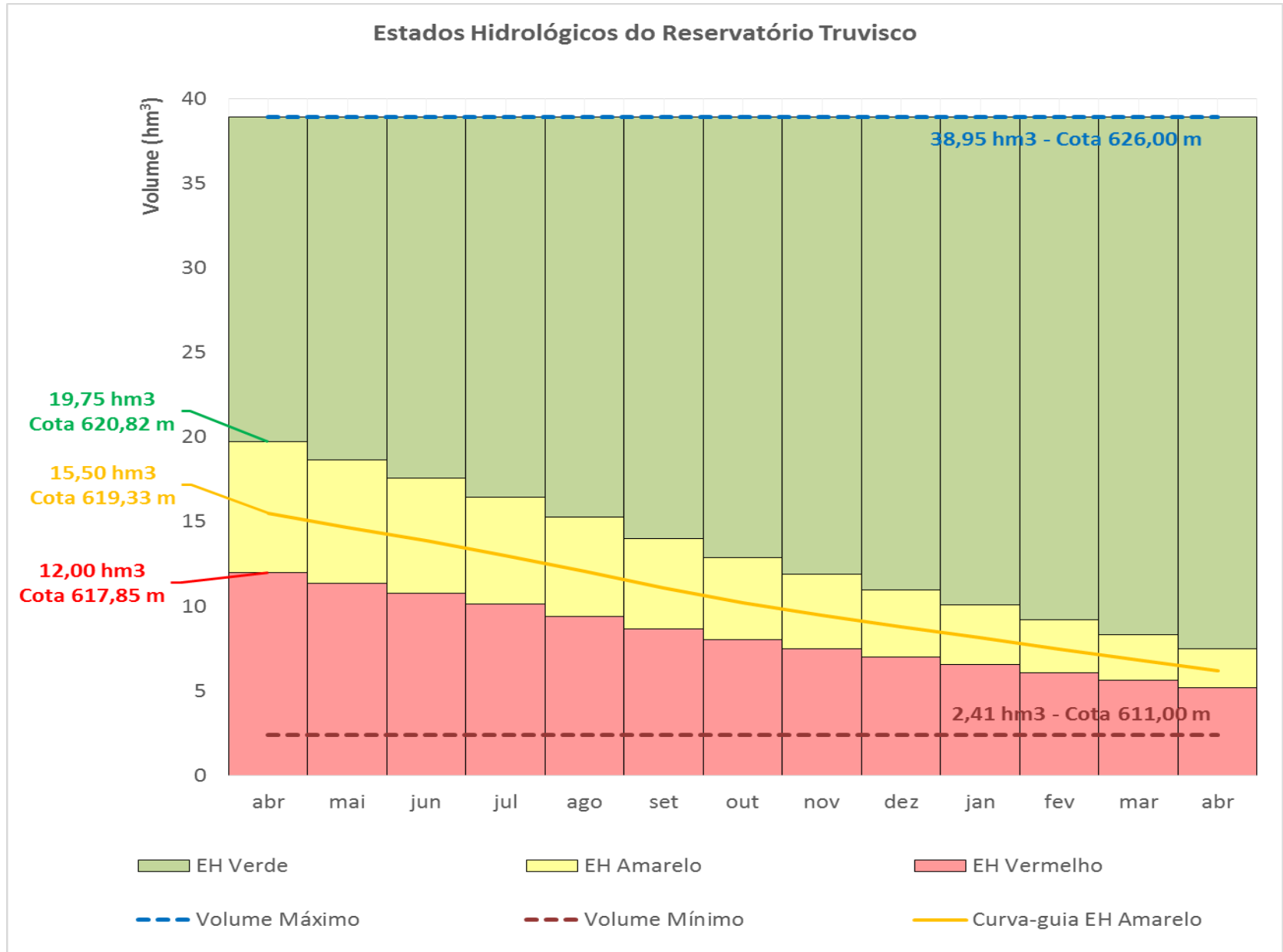
AÇUDE BRUMADO – USOS VERIFICADOS													
USOS (L/S)	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MÉDIA
Abastecimento público – reservatório Truvisco													
Esperado	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
Verificado	0	0	0	2,8	3,9	4,7	5,2	6,6	5,9	7,2	6,9	6,0	4,1
Usos a jusante do reservatório Truvisco													
Esperado	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
Verificado	?	?	?	?	?	?	130	90	260	70	60	150	127
TOTAL VERIFICADO	?	?	?	?	?	?	135	97	266	77	67	156	133

II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016/2017

AÇUDES TRUVISCO E LAGOA DA HORTA													
USOS / DEMANDA (L/S)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
ABASTECIMENTO PÚBLICO													60
Truvisco	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Lagoa da Horta	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
USOS DIFUSOS													
Entorno Truvisco	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Rio do Salto - trecho Truvisco-Lagoa da Horta	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162
TOTAL	227	227	227	227	227	227	227	227	227	227	227	227	227

Estado Hidrológico	Volume hm ³	Cota m	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	19,75	620,82	Todos	227,00	100%
Amarelo	15,50	619,33	Abastecimento público - Truvisco	30,00	100%
			Abastecimento público - Lagoa da Horta	30,00	100%
			Usos entorno - Truvisco	3,75	75%
			Usos difusos - trecho Truvisco-Lagoa da Horta	121,50	75%
Vermelho	12,00	617,85	Abastecimento humano - Truvisco	30,00	100%
			Abastecimento humano - Lagoa da Horta	30,00	100%
			Usos entorno - Truvisco	2,00	40%
			Usos difusos - rio entre Truvisco e Lagoa da Horta	64,80	40%

II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016/2017

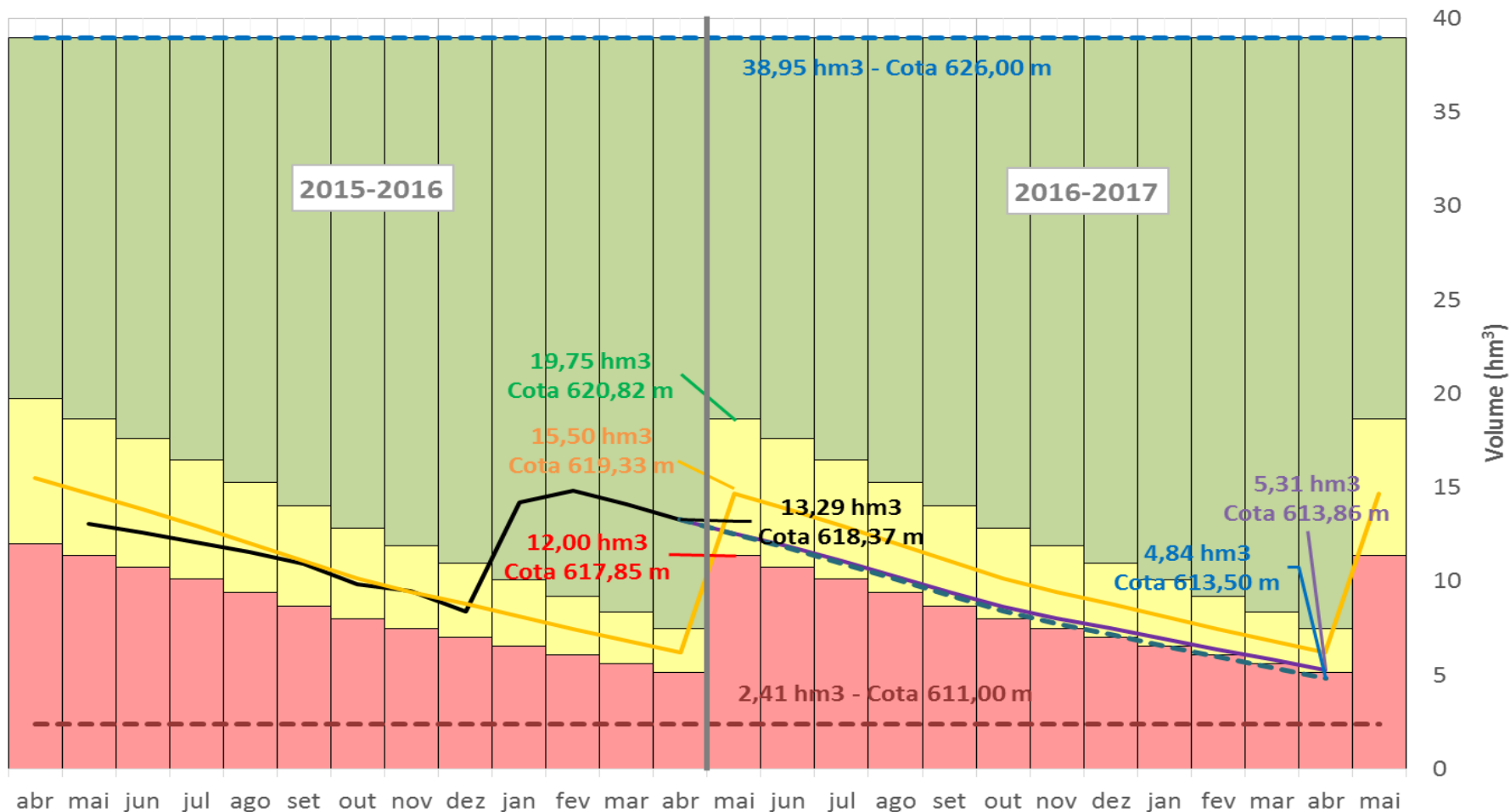


II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016/2017

Estado Hidrológico	Volume (hm ³)	Cota (m)	Uso	Condição de	
				l/s	%
Amarelo	15,50	619,33	Abastecimento público - Truvisco	30,00	100%
			Usos entorno - Truvisco	3,75	75%
			Abastecimento público - Lagoa da Horta	30,00	100%
			Usos difusos - trecho Truvisco-Lagoa da Horta	121,50	75%
Cenário 1	13,29	618,37	Abastecimento público - Truvisco	30,00	100%
			Usos entorno - Truvisco	2,50	50%
			Abastecimento público - Lagoa da Horta	30,00	100%
			Usos difusos - trecho Truvisco-Lagoa da Horta	81,00	50%
Cenário 2	13,29	618,37	Abastecimento público - Truvisco	30,00	100%
			Usos entorno - Truvisco	2,00	40%
			Abastecimento público - Lagoa da Horta	30,00	100%
			Usos difusos - trecho Truvisco-Lagoa da Horta	64,80	40%
Vermelho	12,00	617,85	Abastecimento humano - Truvisco	30,00	100%
			Usos entorno - Truvisco	2,00	40%
			Abastecimento humano - Lagoa da Horta	30,00	100%
			Usos difusos - rio entre Truvisco e Lagoa da Horta	64,80	40%

II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016/2017

Estados Hidrológicos do Reservatório Truvisco



- EH Verde
- EH Amarelo
- EH Vermelho
- Volume Máximo
- Volume Mínimo
- Volume Observado
- Cenário 1
- Curva-guia EH Amarelo

III. Encaminhamentos para Efetivação da Alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
1) Informação e recuperação dos dispositivos operacionais do açude					
Recuperação da válvula dispersora, do registro de jusante e execução de proteção desses dispositivos contra acionamentos indevidos	DNOCS	2º semestre de 2015			
Informação à ANA das curvas características (abertura x nível x vazão) das válvulas dispersoras do açude	DNOCS	Imediata			
2) Monitoramento dos volumes de água acumulados nos reservatórios					
Medição e envio dos volumes de água acumulados no açude Truvisco	DNOCS	Semanalmente			
Medição e envio da medição da vazão defluída do açude Truvisco	DNOCS e ANA	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			
Estudo sobre a implantação de dispositivo fixo para medição da vazão defluente do açude	ANA e DNOCS	2º semestre de 2015			
Medição e envio à ANA dos volumes de água acumulados no açude Lagoa da Horta	EMBASA	Semanalmente			
3) Monitoramento das vazões captadas no açude Truvisco					
Medição e envio à ANA das vazões captadas para Licínio de Almeida e comunidades rurais	EMBASA	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			
Medição e envio à ANA das vazões captadas para comunidades rurais de Caculé	PM Caculé	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			

III. Encaminhamentos para Efetivação da Alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
4) Cadastramento de comunidades rurais					
Cadastramento de comunidades rurais que captam água no rio do Salto, a jusante da localidade de Amargoso	Comissão de Monitoramento	2º semestre de 2015			
Envio do levantamento acima à ANA	Comissão de Monitoramento	2º semestre de 2015			
5) Regulação dos usos					
Estabelecimento de Marco Regulatório para os açudes Truvisco e Lagoa da Horta e aos usos a eles associados	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
Processo de regularização dos usuários	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
Definição da estratégia e implementação de fiscalização conjunta (campanhas de campo, por energia elétrica, por imagens de satélite)	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
6) Adutora Truvisco - Rio do Antônio					
Articulação institucional para viabilizar a construção da adutora Truvisco-Rio do Antônio	EMBASA e Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS/BA	Até maio de 2016			

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;

II - o nome do titular da unidade consumidora;

III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Marco regulatório e proposta de alocação de água
- III. Encaminhamentos para efetivar a alocação
- IV. Comissão de Acompanhamento**
- V. Termo de Alocação de Água 2016/2017

COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5566

www.ana.gov.br



www.twitter.com/anagovbr

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

www.facebook.com/anagovbr

The YouTube logo, featuring the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangular background.

www.youtube.com/anagovbr

MARCO REGULATÓRIO – RESERVATÓRIOS TRUVISCO / LAGOA DA HORTA

RESOLUÇÃO ANA/INEMA Nº ..., DE ... DE DE 2016.

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Truvisco e Lagoa da Horta (rio do Antônio) e nos rios Salto e do Antônio entre eles.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, e o ..., ... RESOLVEM:

Art. 1º - A vazão média anual outorgável no reservatório Truvisco e nos rios Salto e do Antônio, até o reservatório Lagoa da Horta (rio do Antônio) (Anexo I), no Estado da Bahia, é igual a 0,035 e 0,192 m³/s, respectivamente.

Art. 2º - Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo II desta Resolução, conforme a seguir:

- I. Igual ou acima do EH Verde, os usos outorgados serão garantidos.
- II. Acima do EH Vermelho, os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.
- III. Igual ou abaixo do EH Vermelho, os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições definidas no termo de alocação de água respeitarão os valores máximos de uso definidos pelo EH observado no último dia de abril.

Parágrafo Segundo. As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA e do INEMA, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas.

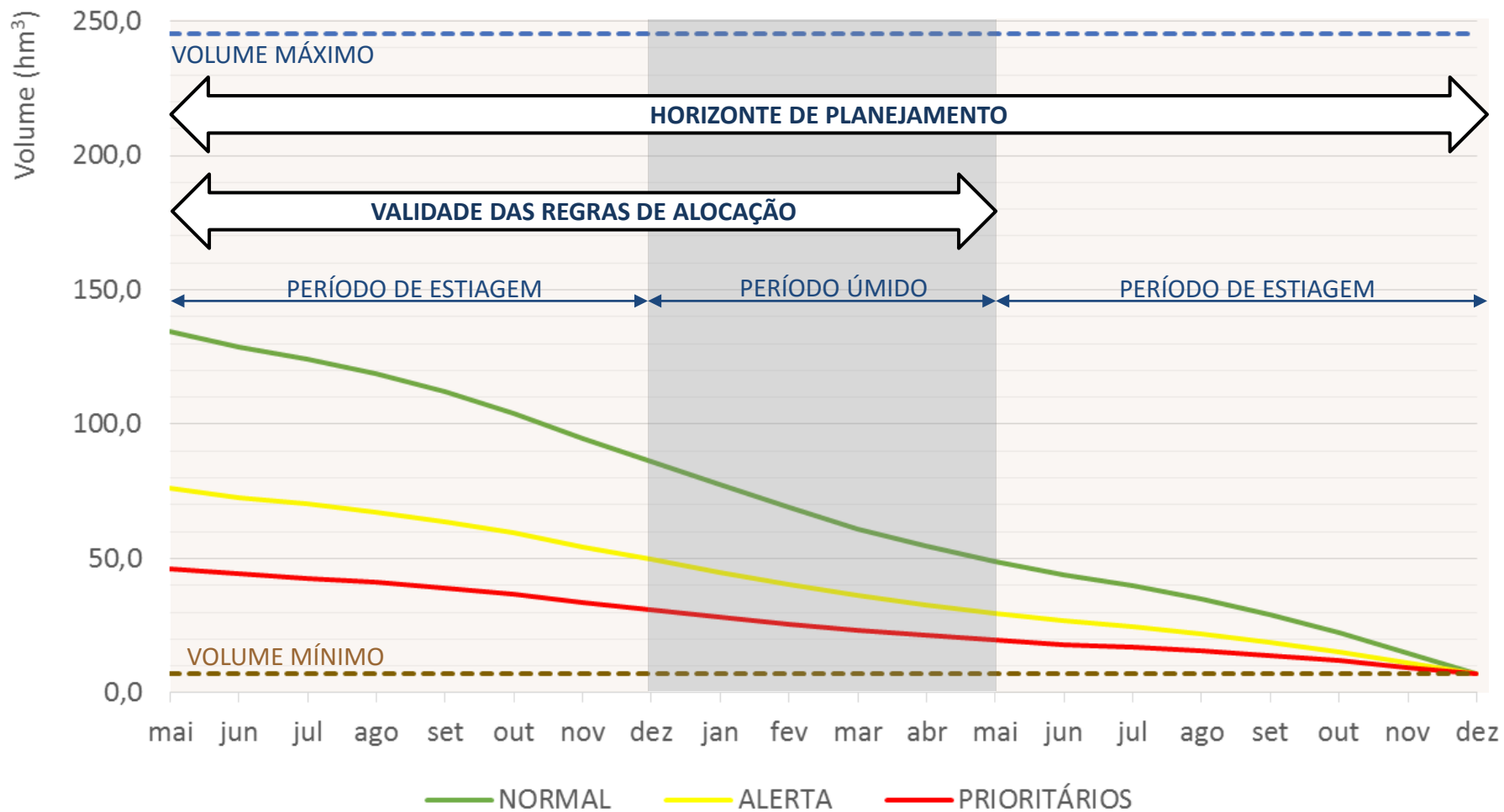
Parágrafo Terceiro. As vazões efluentes do reservatório Truvisco serão máximas enquanto o nível do açude Lagoa da Horta (rio do Antônio) estiver abaixo da cota 531m, salvo determinação contrária.

Art. 3º - As outorgas de direito de uso para sistemas de abastecimento urbano serão condicionadas à apresentação de plano de contingência e ações emergenciais, devidamente aprovados pelo órgão regulador competente, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso.

Art. 4º - Os usos de recursos hídricos com captações médias mensais inferiores a 2,5 l/s independem da outorga de direito de uso, salvo determinações contrárias aprovadas por organismos competentes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADOS HIDROLÓGICOS



- Acima da curva verde (ESTADO HIDROLÓGICO “NORMAL”): todos os usos podem ser praticados
- Entre a curva verde e a curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “ALERTA”): negociação de regras de uso
- Abaixo da curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “PRIORITÁRIOS”): apenas os usos prioritários

ESTADOS HIDROLÓGICOS

